



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024

### CREENCIAMENTO Nº 030/2024

### EDITAL Nº 070/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como profissionais liberais, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de consultas profissionais em fonoaudiologia e neuropsicologia, tudo conforme descrito e especificado no Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/10/2024, encerrando-se em 25/10/2025. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível no sítio do município no endereço: [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br). Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG, 15/10/2024. Renato Santana Saraiva. Prefeito Municipal.

#### Recebimento das Solicitações de Credenciamento

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, situada na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG – Sala de Licitações.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 25/10/2024 até a data de 25/10/2025, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacaoportofirme@yahoo.com.br](mailto:licitacaoportofirme@yahoo.com.br), ou pelo telefone (31) 3893-1456.

**Legislação:** Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## PROCESSO LICITATÓRIO 164/2024

### CRENCIAMENTO Nº 030/2024

#### EDITAL Nº 070/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede na Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como profissionais liberais, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de consultas profissionais em fonoaudiologia e neuropsicologia, tudo conforme descrito e especificado no Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como profissionais liberais, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de consultas profissionais em fonoaudiologia e neuropsicologia, tudo conforme descrito e especificado no Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visto que o município não dispõe que quadro de servidores próprios e especializados para atender a população na área ora informada, tudo conforme termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente no estabelecimento da empresa credenciada, tais como clínicas e/ou consultórios regulamentados e com toda a estrutura e corpo técnico especializado desde que instalados no município de Porto Firme/MG, ou ainda, ser prestados diretamente junto às Unidades de Saúde do município, tais como Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Municipal de Saúde, PSF, Postos de Saúde e/ou no Pronto Atendimento, devendo os serviços serem prestados por meio de profissionais devidamente habilitados para a especialidade e referência a que se credenciou a licitante.

1.1.2. As consultas e/ou atendimentos serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa e/ou o profissional credenciada, realizar e assumir inteira responsabilidade pelas consultas e/ou atendimentos, compreendendo todos os trâmites e procedimentos legais e necessários à execução dos serviços em todos os seus aspectos legais e operacionais, não cabendo qualquer complementação de valor, estando incluso no valor da consulta, despesas com custo operacional e técnico, encargos fiscais, trabalhistas e operacionais, deslocamento do profissional, estadia, alimentação, incluindo o retorno do paciente para apresentação de exames solicitados anteriormente e durante a consulta conforme o caso.

1.1.3. A empresa e/ou o profissional, deverão garantir que os atendimentos sejam realizados por meio de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Classe competente, com registro de qualificação de especialidade conforme relação de serviços constantes no anexo I do TR.

1.1.4. Os profissionais deverão preencher adequadamente o prontuário de atendimento aos pacientes, incluindo a prescrição médica adequada conforme o caso, inclusive se necessário, encaminhar os pacientes à outros pontos de atenção.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc., estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Porto Firme-MG solicitar de fato a prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento e serão devidamente credenciadas todas as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que atuem na área do objeto deste Edital e que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Firme–MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Permanente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção aos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, estes deverão ter sido emitidos com data não superior a 03 (três) meses da data de apresentação para credenciamento. Já os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa com validade na data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### **3 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA:**

#### **3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público; e
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ.

#### **3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:**

- a) - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- c) - Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

### **3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:**

- 3.4.1. Certidão de Registro e quitação da empresa junto ao Órgão de Classe competente.
- 3.4.2. Certidão de registro e quitação do profissional indicado junto ao Órgão de Classe competente.
- 3.4.3. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III); e
- 3.4.4. Certificado ou documento que comprove a especialidade do profissional na área de especialização.

## **4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA:**

### **4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade do profissional liberal.
- b) Comprovante de residência, atualizado nos últimos 03 (três) meses;
- c) Carteira de identidade emitida pelo Órgão de Classe Competente; e
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – Cartão do CPF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### 4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA:

- g) - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- h) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- i) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- j) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL LIBERAL:

4.3.1. Certidão de Registro e quitação do profissional junto ao Órgão de Classe competente.

4.3.2. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

## 5 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 conforme qualificação do proponente, se pessoa jurídica e/ou pessoa física.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 6 - DOS RECURSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão Permanente de Contratação, a qual será informada via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mineiros - AMM.

6.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Permanente de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, situado na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **7 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como à complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros – AMM.

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **8 - DO CONTRATO**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente no estabelecimento da empresa e/ou do profissional credenciado desde que dentro do território do município de Porto Firme/MG, ou prestados diretamente junto às Unidades de Saúde do município, tais como PSF, Pronto Atendimento, devendo os serviços serem prestados por meio de profissionais devidamente habilitados e referência para a especialidade a que se credenciou a licitante.

8.3.1. No preço indicado no TR, estão inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à execução dos serviços, não cabendo ao município de Porto Firme, nenhuma complementação de valor, devendo os atendimentos serem realizados por meio de profissional especialista referência na área de sua especialidade.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais, conforme saldo do objeto existente no momento do CREDENCIAMENTO.

8.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas por este Edital, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quanto a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitantemente ou sucessiva de todos os CREDENCIADOS, que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

8.7. Os serviços serão solicitados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

8.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando ao referido CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO, tenha ocorrido em prazo superior a 72h00min, da data em que serão realizados ou terão início os serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

### **9 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência. Para fins de correção de valores, será aplicado o índice INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses da contratação.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório de atendimentos realizados devendo constar as datas e horários de atendimento. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Enquanto não apresentado o relatório de atendimentos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, o pagamento permanecerá suspenso.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal, falta de relatório de atendimentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

9.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Firme–MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Firme - MG.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, para o exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:  
02.12.01.10.301.012.2.0055 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - 3.3.90.39  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.12.01.10.302.012.2.0085  
ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA - 2.12.01.10.302.0012.2.0085-3.3.90.36 ASSISTÊNCIA MÉDICA  
ESPECIALIZADA

## **10 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, poderá promover o descredenciamento a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviços, serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão Permanente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, situado na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG, das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail [licitacaoportofirme@yahoo.com.br](mailto:licitacaoportofirme@yahoo.com.br).

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

12.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e condições para a execução dos serviços.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório de atendimentos.

13.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

13.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Prefeitura Municipal de Porto Firme efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.

13.8. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, através da Secretaria Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, notadamente quanto ao período de atendimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

13.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Porto Firme–MG.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14 - ANEXOS DO EDITAL**

**14.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento e Declarações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Porto Firme/MG, 15 de outubro de 2024.

---

Weslei Barbosa Maurilio

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

---

Renato Santana Saraiva

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa e/ou profissional autônomo visando a prestação de serviço de avaliação neuropsicológica e um profissional em fonoaudiologia para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

2.1 Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Secretaria de Saúde desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação dos profissionais especializados na prestação de serviços em avaliação neuropsicológica e na prestação de serviços de fonoaudiologia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o aumento de casos de pacientes com transtornos de neuro desenvolvimento e os casos de pacientes que necessitam potencializar e restaurar habilidades e componentes de fala e linguagens, sendo esses profissionais essenciais para atender os pacientes e conseqüentemente o aumento da demanda de solicitações do serviço de avaliação neuropsicológica e no fonoaudiologia no setor de regulação da secretaria de saúde, e considerando que serviço não é ofertado para o município através de pactuação SUS.

Portanto, através da avaliação neuropsicológica pode-se estabelecer o Perfil Neuropsicológico do paciente, identificando suas potencialidades e dificuldades e o monitoramento de disfunções do neuro desenvolvimento e os serviços de fonoaudiologia irá para assegurar que as crianças recebam o suporte necessário para superar dificuldades fonoaudiológicas e, assim, alcançar um desenvolvimento pleno e saudável. Além que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo as três esferas de gestão a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames e/ou avaliações complementares, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

patologias, para o devido acompanhamento do tratamento, justifica-se a contratação dos profissionais.

### 3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	SERVIÇOS	36	R\$ 1.200,00	R\$ 43.200,00
02	FONOAUDIÓLOGA	SESSÃO	760	R\$ 83,11	R\$ 63.163,60

A avaliação neuropsicológica será realizada em sessões individuais, sendo necessária 02 (duas) sessões por paciente por mês, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade de cada paciente. O profissional fará 1 (uma) Sessão de Anamnese (Entrevista Inicial) – com duração de 60 a 90 minutos, nessa sessão irá fazer a coleta de informações sobre histórico de vida, condições médicas e comportamentais do paciente. Entrevista com familiares ou responsáveis, se necessário. Mais 3 (três) sessões de 60 a 90 minutos cada para aplicação de testes padronizados para avaliar funções cognitivas como memória, atenção, funções executivas, linguagem, e habilidades visuoespaciais, além de escalas comportamentais e emocionais, conforme demanda clínica.

Posteriormente a aplicação dos testes 1 (uma) sessão técnica - não presencial para a compilação e análise dos dados coletados nas sessões anteriores para integração dos resultados. Elaboração de um relatório detalhado contendo conclusões e recomendações terapêuticas e/ou educativas. E posteriormente 1 (uma) sessão devolutiva de 60 minutos para a apresentação dos resultados da avaliação para o paciente (e/ou familiares), com explicação das conclusões e orientações futuras. O relatório escrito será entregue nesta sessão.

Caso sejam necessários encaminhamentos para exames específicos que não façam parte do que é permitido ser realizado pelo profissional contratado, estes deverão ser entregues para avaliação e conduta na Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O Material a ser utilizado, necessário para o desenvolvimento dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

Os atendimentos deverão ser prestados na dependência do município.

Para o profissional em fonoaudiologia fará atendimento semanal do paciente, podendo este dar alta ao mesmo quando estiver em evolução satisfatória. O objetivo será atuar na promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, o CREDENCIADO fará a respectiva solicitação à Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos deverão ser prestados nas dependências do Município.

## **4. EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORNECIMENTO**

**4.1** - Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS, nos horários e condições previamente definidos entre a Secretaria de Saúde e a credenciada, e/ou diretamente na sede da empresa e/ou do profissional, desde que dentro do território do município de Porto Firme. Para a prestação de avaliação neuropsicológica deverá ser realizados 02 (duas) sessões por paciente por mês e para as sessões de fonoaudiólogo será atendimento semanal do paciente.

**4.2** - Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas de material, transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

**4.3** – O Contratado(a) proporcionar a reabilitação dos pacientes que estão sob sua responsabilidade mediante anotações em prontuários.

**4.4** - O Contratado(a) responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato

**4.5** - O Contratado(a) deverá disponibilizar laudos e relatórios com as informações de avaliação, hipóteses diagnosticadas.

**4.6** – A Contratante irá fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

**4.7** - Como forma de pagamento, este deverá ser realizado de acordo com requisições entregue para o órgão, pagamento este que será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo e apresentação regular da Nota Fiscal.

## **5. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

5.1- O contrato terá vigência de 1 ( um) ano a partir da de sua assinatura.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1 - Der causa à inexecução parcial e/ou total do contrato

6.2 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

6.3 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato

6.4 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa:

6.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8 - Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/21, com observância do disposto no termo de referência e na minuta do contrato.

## **7 - PREVISÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

7.1 - O início da prestação dos serviços licitados será imediatamente a assinatura do Termo de Contrato.

7.2 - O prazo de contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da lei. Como forma de pagamento, este deverá ser realizado de acordo com requisições entregue para o órgão, pagamento este que será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo e apresentação regular da Nota Fiscal.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **8.1 – DA CONTRATADA**

8.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde em estrita observância das especificações do termo de referência e da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

proposta;

- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- 8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.9 Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;
- 8.1.10 Todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação para prestação dos serviços presenciais em Porto Firme correrão por conta da CONTRATADA.

## **8.2 DA CONTRATANTE**

- 8.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.2.4 Disponibilizar um local adequado para a realização do atendimento mensal presencial em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Porto Firme.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

9.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, do subitem 9.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 2.12.01.10.302.0012.2.0085-3.3.90.36 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA

## 11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

Porto Firme/MG, 15 de outubro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 164/2024

### CRENCIAMENTO Nº 030/2024

#### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

A empresa **xxxxxxxxxx**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 5 do Termo de Referência).**

#### DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 030/2024, acatando-as em sua totalidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- 8) QUE não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia, membros da Comissão Permanente de Contratação e/ou Pregoeiro) do município de Porto Firme – MG;
- 9) Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente;
- 10) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza, deslocamento do profissional técnico, diárias, alimentação estadia e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 11) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos; e
- 12) Que todas as cópias de documentos apresentados para fins de credenciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

são fiéis aos originais.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

---

**XXXXXXXXXXXXXX**

**(assinatura e carimbo do solicitante)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE FONO E PISCOLOGIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 164/2024

CREDENCIAMENTO Nº 030/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2024

### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO  
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000  
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

### CONTRATADO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ - MG, CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ – TEL.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço comercial na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador(a) da CI/RG nº xxxxxx SSP/xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 030/2024, Edital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

nº 070/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Pelo presente instrumento, credencia-se a(o) **empresa** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 164/2024, Credenciamento nº 030/2024, Edital nº 070/2024, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 030/2024, bem como seus Anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

a) - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo o profissional realizar os serviços na(s) data(s) definidas na ordem de serviços constantes no anexo I deste TR.

b) Emitida a ordem de serviço, a empresa e/ou o profissional, deverá executar os serviços por meio de profissional devidamente qualificado na especialidade e referência, para fins de executar os serviços de indicados no documento, devendo dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 72h00min antes da data de atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 É objeto do presente contrato o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como profissionais liberais, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de consultas profissionais em fonoaudiologia e neuropsicologia, tudo conforme descrito e especificado no Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visto que o município não dispõe que quadro de servidores próprios e especializados para atender a população na área ora informada, tudo conforme termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 As especificações dos serviços e os quantitativos, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo. A estimativa de preço foi realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo sido utilizado como parâmetros de preços a mediana para todos os itens, tudo conforme valores apresentados nas planilhas de cada item acostados ao presente processo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGICA	SERVIÇOS	36
02	FONOAUDIÓLOGA	SESSÃO	760

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência. Para fins de correção de valores, será aplicado o índice INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses da contratação.

4.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento idôneo, acompanhada de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

relatório de atendimentos realizados devendo constar as datas e horários de atendimento.

**4.5** O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Enquanto não apresentado o relatório de atendimentos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, o pagamento permanecerá suspenso.

**4.6** - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.7** - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.8** - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

**4.9** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.10** - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.11** - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.12** - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.13** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos e o nome do paciente.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

**6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscafatura/documento hábil de Prestação de Serviços.

**6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imprudência e/ou imperícia ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Firme - MG;

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;

7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Firme – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

**8.2.1** advertência;

**8.2.2** multa;

**8.2.3** impedimento de licitar e contratar;

**8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**8.5.1** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**8.5.2** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**8.5.3** Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**8.5.4** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa e/ou o profissional juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, inclusive com a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. Qualquer irregularidade detectada, será encaminhada ao Gestor de Contrato indicado por meio do Decreto Municipal, para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.12.01.10.301.012.2.0055 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.12.01.10.302.012.2.0085 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 2.12.01.10.302.0012.2.0085-3.3.90.36 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piranga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Firme /MG, xx de xxxxxxxx de 2024.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
**CRENCIANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---